



Comitê de Meio Ambiente e Saneamento Básico - Diretoria Municipal de Meio Ambiente

Rua Domênico Sônego Paço Municipal Marcos Rovaris, 542 - Santa Bárbara · Criciúma/SC · CEP 88804050
Contato: sinfat.meioambiente@criciuma.sc.gov.br · 4834458811

Dados do Requerimento 130323

Empreendedor

Nome: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CPF/CNPJ: 82916818000113

Endereço Rua Domenico Sônego, 542 - Santa Bárbara · **CEP:** 88804050

Município: CRICIÚMA

Estado: SC

Empreendimento

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - DESASSOREAMENTO DE TRECHO DO RIO QUARTA LINHA - 990 METROS - 82916818000113

Endereço: Rua Imigrante João Cechinelli, S/N - Quarta Linha · **CEP:** 88812425

Município: CRICIÚMA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 659386.75, Y 6814490.68

Inscrição Imobiliária: 0.30.26.4898.009.001

Requerimento

Atividade: 33.20.01 - DESASSOREAMENTO MECANIZADO DE CURSOS D'ÁGUA, EXCETO POR DRAGA

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Comprimento 0.99 (Km)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 65 - Atividades Diversas

Data de Solicitação: 17/08/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 433.295.279-00

Nome: Roberto Luiz Búrigo

Formação Profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Número de Registro no Conselho Profissional: 022083-0

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 10639425-7

Data de Emissão da ART: 17/08/2026

Data de Validade da ART: 17/08/2030

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.